



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2026  
CONTRATO Nº 004/2026

TERMO DE CONTRATO RELATIVO AOS SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS** E A EMPRESA **LG AUTO POSTO**.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Távora, 305, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.478.534/0001-44, neste ato representada pelo seu **Presidente, o Sr. Senivaldo Rodrigues Albino**,; e de outro lado, a empresa **LG AUTO POSTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **07.586.717/0001-06**, estabelecida na Av. Rui Barbosa, nº. 113 – Heliópolis – Garanhuns/PE – CEP: 55.295-530, no ato representado por seu proprietário o **Sr. Ledilson Ribeiro de Gusmão**, conforme contrato social anexo aos autos processuais, em observância as disposições da Lei nº. 14.133/2021, doravante denominados **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante Art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento contratado definitivamente o que a seguir declaram.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e de água mineral natural, sem gás, acondicionada em galões retornáveis de 20 litros, pelo sistema de reposição – Lote 02.

1.2. A empresa contratada deve se comprometer a fornecer o serviço dentro das especificações constantes de sua proposta, conforme tabela abaixo:

| LOTE 02  |            |         |                    |                      |
|--|------------|---------|--------------------|----------------------|
| Descrição do item  | Quantidade | Unidade | vr. Unit. Estimado | Valor total          |
| Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafão de polipropileno de 20 litros retornável. <b>MARCA: SERRA BRANCA</b> | 2150       | UNID    | R\$ 5,50           | <b>R\$ 11.825,00</b> |
| <b>Valor Total Lote 02</b>   |            |         |                    | <b>R\$ 11.825,00</b> |

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento será a partir da sua assinatura até o dia **31/12/2026**, podendo ser prorrogado nos termos da **Lei nº. 14.133/2021**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total a ser contratado é de **R\$ 11.825,00 (Onze mil, oitocentos e vinte e cinco reais)** - **LOTE 02**, a ser quitada em até 10 (dez) dias a contar da entrega da Nota Fiscal, mediante depósito bancário em conta informada pela CONTRATADA;

3.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de nota fiscal, sem qualquer correção de valores ou juros.

3.3 No valor estão inclusos os custos com despesas de transporte, alimentação.

Rua Joaquim Távora, nº 305 - Heliópolis - Garanhuns - PE - Fone: (87) 3761-3291 - Fax: 3761-3881 – CEP 55.295-41  
Caixa Posta, 67, e-mail: camaragaranhuns@hotmail.com - site: www.garanhuns.pe.leg.br





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

3.4 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal do exercício 2025, de acordo com a classificação e codificação abaixo:

**10 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GARANHUNS**

**1001 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA**

**1 - Legislativa**

**31 - Ação Legislativa**

**101 - GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO**

**2.2356 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO**

**3.3.90.30 - Material de Consumo**

## **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

5.1. Os produtos deverão ser entregues de forma Integral, de acordo com a AUTORIZAÇÃO DE COMPRA expedida pela Câmara Municipal de Garanhuns, em dias úteis, no horário de 08 às 12 horas, no seguinte endereço:

- ✓ **Rua Joaquim Távora, nº 305 - Heliópolis - Garanhuns - PE - Fone: (87) 3761-3291 - Fax: 3761-3881 – CEP 55.295-41 - Caixa Posta, 67.**

5.2 Os itens deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Autorização de Compra expedida pela Câmara Municipal de Garanhuns, e para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente, que depois de conferida e atestada, será paga até 30 dias após sua apresentação

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O CONTRATANTE é obrigado a:

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e do Edital;
- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

6.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos em sua proposta;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA é obrigada a:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste edital, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.7. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste edital, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.8. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.9. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.10. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) **Multa: Moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.**

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

- 10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.5.3. Indenizações e multas.
- 10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

### **Do Tratamento de Dados Pessoais**

- I. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais acessados ou tratados desde a fase de apresentação de proposta no procedimento de contratação, independentemente da assinatura formal do contrato.
- II. O Fornecedor declara que, para a execução do objeto contratual, poderá realizar tratamento de dados pessoais, exclusivamente para finalidades legítimas, específicas e compatíveis com as atividades contratadas, observando os princípios dispostos no art. 6º da LGPD.

### **Responsabilidade pelo Tratamento**

- I. O Fornecedor atuará como operador de dados pessoais, conforme definição do art. 5º, inciso VII, da LGPD, obrigando-se a executar o tratamento em estrita conformidade com as instruções documentadas da Câmara Municipal, que atuará como controladora.

### **Medidas de Segurança e Confidencialidade**

- I. O Fornecedor deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, nos termos do art. 46 da LGPD e em conformidade com os controles previstos na ISO/IEC 27002:2022.
- II. Todos os colaboradores e subcontratados com acesso aos dados deverão firmar termo de confidencialidade e receber treinamento específico sobre proteção de dados.





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

É dever do Fornecedor treinar seus empregados e orientar seus prepostos quanto aos requisitos legais e contratuais decorrentes da LGPD.

- III. Quando houver formação de banco de dados pessoais no âmbito do contrato, este deverá ser armazenado em ambiente controlado e seguro, com **registro individual rastreável dos acessos**, datas, horários e finalidades, conforme art. 37 da LGPD.
- IV. As bases de dados mencionadas deverão, sempre que tecnicamente possível, ser estruturadas em **formato interoperável**, para garantir eventual reutilização pela Administração Pública, observadas as hipóteses legais.

## Compartilhamento e Transferência de Dados

- I. É vedado ao Fornecedor compartilhar dados pessoais com terceiros sem autorização prévia e expressa da Câmara Municipal, salvo por obrigação legal ou regulatória.
- II. Eventual necessidade de **transferência internacional de dados** deverá ser previamente comunicada à Câmara Municipal e executada apenas com autorização formal, em conformidade com o art. 33 da LGPD.

## Direitos dos Titulares de Dados

- I. O Fornecedor se compromete a cooperar com a Câmara Municipal para garantir o atendimento aos direitos dos titulares de dados, nos termos dos arts. 18 a 20 da LGPD.
- II. Toda solicitação de titular recebida diretamente pelo Fornecedor deverá ser imediatamente encaminhada à Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem adoção de medidas autônomas.

## Auditoria, Prestação de Contas e Fiscalização

- I. A Câmara Municipal poderá realizar, a qualquer tempo, auditoria ou diligência para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, mediante comunicação prévia, exceto em caso de suspeita fundamentada de descumprimento.
- II. O Fornecedor deverá prestar todas as informações requeridas pela Câmara Municipal, dentro do prazo por esta fixado, inclusive sobre registros de tratamento, descartes de dados ou acessos realizados.
- III. As obrigações aqui previstas atendem ao princípio da prestação de contas (accountability) previsto no art. 6º, X, da LGPD.

## Subcontratação de Tratamento de Dados

- I. O Fornecedor não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o tratamento de dados pessoais sem autorização prévia, expressa e documentada da Câmara Municipal.
- II. Em caso de suboperação autorizada, o Fornecedor permanecerá **integralmente responsável** pelas ações e omissões dos suboperadores, devendo exigir destes o cumprimento integral das obrigações contratuais aqui previstas.
- III. O Fornecedor deverá comunicar à Câmara Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, toda subcontratação relacionada ao tratamento de dados.





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

## Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO)

- I. O Fornecedor deverá indicar, sempre que aplicável, Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO), nos termos do art. 41 da LGPD, e informar à Câmara Municipal seu nome e dados de contato para comunicação institucional.

## Atualizações Normativas e Determinações da ANPD

- II. Este contrato poderá ser ajustado, a qualquer tempo, para adequação a novas regulamentações, pareceres técnicos ou orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sem necessidade de aditivo, desde que não acarrete ônus contratual ao Fornecedor.

## Responsabilidade e Penalidades

- III. O Fornecedor responderá pelos danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de tratamento inadequado, indevido ou ilícito de dados pessoais, inclusive por atos de seus empregados ou suboperadores.
- IV. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula ensejará rescisão contratual imediata, sem prejuízo de aplicação de multas, indenizações e demais sanções legais.
- V. O Fornecedor deverá arcar com eventuais **multas ou sanções aplicadas pela ANPD ou autoridades judiciais** que resultem de sua conduta negligente, imprudente ou imperita.

## Término do Contrato e Destinação dos Dados

- I. Encerrado o vínculo contratual, o Fornecedor deverá eliminar ou devolver todos os dados pessoais tratados em decorrência deste contrato, conforme instrução da Câmara Municipal e nos termos dos arts. 15 e 16 da LGPD.
- II. A eliminação deverá observar padrões técnicos de segurança, sendo obrigatória a entrega de **declaração formal de descarte ou devolução segura** à Câmara Municipal

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2023, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078. de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca de Garanhuns/PE, que sobre todos prevalecera, renunciando as partes qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

13.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Garanhuns/PE, em 19 de janeiro de 2026.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE  
SEIVALDO RODRIGUES ALBINO  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE**

---

**LG AUTO POSTO LTDA  
CNPJ nº. 07.586.717/0001-06  
LEDILSON RIBEIRO DE GUSMÃO  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA**



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/34-20260227102759.pdf>  
assinado por: idUser 231